

Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul

ESTATUTOS

Os presentes Estatutos da APAESUL - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, resulta da integração da extinta Associação de Pais e Encarregados da Escola Secundária de São Pedro do Sul, designada por AEEEESSPS, na APAESUL, em virtude da criação do actual Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul que congrega os seguintes níveis de ensino: Pré, 1ºciclo, 2ºciclo, 3º ciclo, Secundário e Profissional.





Índice

Capítulo Primeiro.....	1
Da denominação, natureza e fins	1
Artigo 1º	1
Artigo 2º	1
Artigo 3º	1
Artigo 4º	1
Artigo 5º	1
Artigo 6º	2
Capítulo Segundo.....	3
Dos associados.....	3
Artigo 7º	3
Artigo 8º	3
Artigo 9º	3
Artigo 10º	4
Capítulo Terceiro	5
Dos órgãos sociais	5
Artigo 11º	5
Artigo 12º	5
Artigo 13º	5
Artigo 14º	5
Artigo 15º	5
Artigo 16º	6
Artigo 17º	6
Artigo 18º	6
Artigo 19º	6



Artigo 20º	7
Artigo 21º	7
Artigo 22º	7
Artigo 23º	8
Artigo 24º	8
Capítulo Quarto.....	9
Do regime financeiro.....	9
Artigo 25º	9
Artigo 26º	9
Artigo 27º	9
Artigo 28º	9
Capítulo Quinto.....	10
Disposições gerais e transitórias.....	10
Artigo 29º	10
Artigo 30º	10
Artigo 31º	10



Capítulo Primeiro
Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, também designada abreviadamente por APAESUL, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação de todos os níveis de ensino (Pré, 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e Secundário), incluindo o ensino Profissional, do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.

Artigo 2º

A APAESUL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 3º

A APAESUL tem a sua sede social na Escola-sede do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, Avenida Dr. Sá Carneiro, 744, 3660-428, sita na freguesia da união de freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões, concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 4º

A APAESUL exercerá as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

Artigo 5º

São objectivos e competências da APAESUL:

- a) Intervir como parceiro social junto dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação, como principais responsáveis de orientação e participação na educação dos seus filhos e/ou educandos.



- b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho de participação nos órgãos de gestão do Agrupamento;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos seus associados;
- d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação das crianças e jovens.
- g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, desportivo, cultural, social e formativo no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.
- h) A APAESUL poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da família, bem como do desenvolvimento equilibrado e integral do aluno em todas as suas vertentes, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações ou entidades públicas ou privadas que proponham objectivos afins.
- i) Tendo em conta a participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola ser cada vez mais alargada, deve a APAESUL:
 - 1- Defender o papel individualizado e a mobilização dos Pais no Agrupamento;
 - 2- Participar activamente na vida do Agrupamento de Escolas.

Artigo 6º

Deverá a APAESUL:

- a) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pela lei que, em cada momento esteja em vigor;
- b) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento e do Concelho de São Pedro do Sul, os pais e encarregados de educação do Agrupamento;
- c) Defender e representar a nível local, regional, nacional e outras, os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.



Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

São associados da APAESUL os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nos vários níveis de ensino do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APAESUL;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAESUL;
- c) Utilizar os serviços da APAESUL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, quando aplicável;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APAESUL.
- e) Usufruir e beneficiar de serviços ou protocolos da APAESUL estabelecidos com outras entidades conforme definidos nas alíneas g) e h) do artigo 5º.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APAESUL e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.
- e) Não utilizar indevidamente os serviços da APAESUL em benefício próprio.



Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas;
- b) Os que o solicitem por escrito à mesa da Assembleia Geral;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.



Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APAESUL: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos por dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 30 dias após o início do ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais no ano de cessação das suas funções, de acordo com o artigo 12º.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do Conselho Executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APAESUL em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APAESUL;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APAESUL será gerida por um Conselho Executivo constituído por: um presidente, quatro vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e o número de vogais necessário para representar todos os níveis de ensino, bem como a promoção e desenvolvimento das eventuais actividades previstas nas alíneas g) e h) do artigo 5º.



Obrigatoriamente, os lugares de Presidente e vice-presidentes serão ocupados por representantes de cada um dos ciclos que se leccionam no Agrupamento.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite. Nas reuniões deverão estar presentes: Presidente, Vice-presidentes, Tesoureiro e Secretário. Na ausência do Presidente, este pode nomear um Vice-presidente para a sua substituição. Na justificada ausência justificada de qualquer dos Vice-presidentes, este poderão fazer-se representar por um dos vogais previstos no artigo 19º. As decisões da Direcção Executiva terão, obrigatoriamente, de ter a concordância de 50% dos seus membros, dispondo o Presidente do voto de qualidade.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAESUL;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAESUL;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAESUL;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Elaborar o Plano Anual de Actividades da APAESUL;
- h) Propor os representantes dos Pais nos órgãos do Agrupamento de Escolas.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.



Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.



**Capítulo Quarto
Do regime financeiro**

Artigo 25º

Constituem receitas da APAESUL:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) As receitas provenientes de actividades desenvolvidas no âmbito das alíneas g) e h) do artigo 5º.
- e) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- f) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- g) Heranças, legados e doações.

Artigo 26º

A APAESUL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APAESUL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APAESUL, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.



Capítulo Quinto
Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APAESUL coincide com o ano escolar.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Nos casos omissos dos presentes Estatutos observar-se-á o disposto da Lei Geral.